



Prefeitura Municipal de Guaíba

DISPENSA ELETRÔNICA **Nº 019/2025**

OBJETO:

Contratação de serviços de locação de 02 (duas) ambulâncias com motoristas, em caráter emergencial, para atender as demandas do Município de Guaíba

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/04/2025 às 9:00 horas(horário de Brasília)

PLATAFORMA DE DISPUTA:

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço mensal

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO

Menor Preço Mensal

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





Prefeitura Municipal de Guaíba

Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES	6
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. DA HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	11
8. DA GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15





Prefeitura Municipal de Guaíba

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025 (Processo Administrativo nº 13804/2025)

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO MENSAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, destinada ao recebimento de proposta **Contratação de serviços de locação de 02 (duas) ambulâncias com motoristas, em caráter emergencial, para atender as demandas do Município de Guaíba.** As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decretos Municipais nº 57/2021 e 025/2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 478/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de 02 (duas) ambulâncias com motoristas, em caráter emergencial, para atender as demandas do Município de Guaíba conforme especificações constantes no ANEXO I O valor de referência máximo mensal unitário estimado para o item é de **R\$ 16.852,50 perfazendo um valor total de R\$ 33.705.00.**

1.2. Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor máximo item informado no orçamento-base para o item.

1.3. As empresas participantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto mencionado neste instrumento.

1.4. O critério de julgamento adotado será POR MENOR PREÇO MENSAL para o item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o





Prefeitura Municipal de Guaíba

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.12. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.7.13. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.7.14. Como requisito para participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.7.16. É vedada a participação de empresas:

2.7.16.1. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

2.7.16.2. Sob processo de falência ou concordata;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que





Prefeitura Municipal de Guaíba

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Deverá ser apresentada Planilha de Preços unitários e globais, conforme MODELO DE PROPOSTA - ANEXO II, contendo, obrigatoriamente, orçamento discriminado em preços unitários exposto por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





Prefeitura Municipal de Guaíba

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. **Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.**

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30(trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;





Prefeitura Municipal de Guaíba

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de proposta e habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral, se houver;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição





Prefeitura Municipal de Guaíba

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Registro Cadastral, se houver, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Registro Cadastral, se houver, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





Prefeitura Municipal de Guaíba

- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (dias) prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 8.1.5. fraudar a licitação
 - 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (**sessenta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Prefeitura Municipal de Guaíba

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual de eventual contrato firmado.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6.

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





Prefeitura Municipal de Guaíba

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal n.º 4023/2021.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





Prefeitura Municipal de Guaíba

10.4. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.15. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.15.1. ANEXO I – Modelo Proposta;
- 10.15.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.15.3. ANEXO III – Folhade Dados de Proposta/Habilitação;
- 10.15.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Guaíba/RS, 10 de Abril de 2025.

Magda Carboni
Secretária Municipal de Licitações e Contratos Prefeitura
Municipal de Guaíba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f17a861820c4>.





Prefeitura Municipal de Guaíba

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº 0xx/2025

Prezados Senhores,

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ abaixo assinado, propõe ao Município de Guaíba o , objeto do Edital em epigrafe, bem como os demais anexos fornecidos, nas seguintes condições:

- a. A validade da proposta é de (prazo por extenso) dias corridos, a contar da data de abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Dispensa de Licitação nº 0xx/2024, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos. Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, / / .

Assinatura: _____

Nome:

CNPJ

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f17a861820c-4>.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROJETO TÉCNICO LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS

1. OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de serviços de locação de 02 (duas) ambulâncias com motoristas, em caráter emergencial, para atender as demandas do município como: remoções de pacientes, altas hospitalares, cobertura em eventos e outros. A Ambulância deve ser de Suporte Básico ou Pré-Hospitalar – Tipo A, ano/modelo de fabricação 2024 ou superior, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. JUSTIFICATIVA

O Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes, realizado por meio de ambulâncias, desempenha um papel fundamental na garantia do acesso equitativo aos serviços de saúde, especialmente para aqueles que necessitam de deslocamentos programados para tratamentos contínuos, consultas especializadas ou exames diagnósticos. Este serviço é essencial para assegurar que pacientes em condições não emergenciais recebam o atendimento necessário de forma segura e eficiente.

Uma das principais vantagens do transporte sanitário eletivo é a promoção da acessibilidade à saúde. Pacientes com doenças crônicas, idosos com mobilidade reduzida ou indivíduos residentes em áreas rurais frequentemente enfrentam dificuldades para se deslocar até unidades de saúde. O transporte sanitário municipal é um serviço disponibilizado pelas prefeituras para atender a demanda de deslocamento de pacientes que necessitam de cuidados médicos não emergenciais. Ele se diferencia do transporte de urgência (como as ambulâncias de resgate), pois tem foco em atender casos que precisam de deslocamento regular, planejado e programado, como tratamentos de quimioterapia, hemodiálise, fisioterapia, entre outros.

Além disso, o transporte sanitário eletivo contribui para a continuidade do tratamento. Muitos tratamentos médicos exigem uma frequência regular de idas aos centros de saúde. O transporte sanitário assegura que os pacientes consigam comparecer a consultas, sessões de tratamento e exames, promovendo a continuidade do cuidado e, consequentemente, melhores resultados de saúde.

Outro benefício significativo é a redução de custos para os pacientes. Sem esse serviço, muitos pacientes teriam que arcar com o custo do deslocamento até centros de referência, o que poderia ser inviável, especialmente em casos de viagens frequentes ou longas distâncias. O transporte sanitário municipal elimina essa barreira financeira, promovendo a inclusão.

Para que o transporte sanitário eletivo seja eficaz, é essencial que as ambulâncias sejam devidamente equipadas e as equipes de saúde sejam treinadas para prestar os cuidados necessários durante o deslocamento. As ambulâncias são projetadas para transportar pacientes que precisam de atendimento médico urgente, emergencial, irem de uma clínica para outra, de uma cidade a outra, e qualquer outro suporte médico e hospitalar em qualquer trajeto.

O Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes é um componente vital do sistema de saúde, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos cuidados necessários de maneira segura e eficiente. Investir na qualidade e na disponibilidade desse serviço é essencial para promover a equidade e a integralidade no atendimento à saúde, assegurando que tratamentos e acompanhamentos médicos sejam realizados de forma contínua e eficaz.



Considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos pacientes do Município de Guaíba/RS, justifica-se a contratação emergencial de duas ambulâncias com motoristas pelo período de seis meses, atualmente, a frota municipal destinada ao transporte de pacientes encontra-se reduzida devido ao fato de que algumas ambulâncias estão em manutenção, sem previsão para retorno, impactando diretamente a capacidade de atendimento. Além disso, o processo de renovação da frota ainda está em andamento, sem prazo definido para a aquisição e disponibilização de novos veículos.

O Serviço de Transporte Sanitário de Pacientes tem enfrentado dificuldades operacionais devido ao estado de deterioração da atual frota de ambulâncias, que apresenta quilometragem elevada e consequente desgaste mecânico.

Atualmente, a frota municipal é composta por seis ambulâncias, e algumas já ultrapassaram a vida útil recomendada para transporte de emergência, sendo:

- **Três Veículos Renault Master**, das quais **duas estão com quilometragem média de 350.000 km e mais de 5 anos de uso**, o que acarreta constantes problemas mecânicos e elevados custos de manutenção;
- **Uma Renault** com aproximadamente **130.000 km**;
- **Duas Peugeot de pequeno porte**, utilizadas como reserva, com média de **140.000 km** e mais de 4 anos de uso cada.

O serviço de remoção e transporte de pacientes realizado pelo município tem uma demanda elevada, com **média mensal de 850 remoções** e deslocamento de **4.000 a 5.000 km por mês**. Esse volume de atendimento acelera o desgaste da frota, exigindo manutenções frequentes e impactando a disponibilidade dos veículos. O alto índice de quilometragem das ambulâncias principais tem resultado em falhas recorrentes, necessidade constante de reparos e, consequentemente, risco de indisponibilidade para o atendimento à população. Além disso, os custos com manutenções têm se tornado excessivos, afetando diretamente a eficiência operacional do serviço.

O município de Guaíba possui uma demanda elevada de transporte de pacientes tanto para atendimentos dentro do próprio território quanto para outros municípios com os quais há pactuação estadual de serviços de saúde. Dessa forma, a ausência de veículos suficientes pode comprometer a prestação dos serviços essenciais, colocando em risco a assistência à população que depende desse transporte para consultas, exames, internações e demais procedimentos médicos.

Abaixo elencamos as maiores demandas que justificam a necessidade dos veículos:

- Transferências para outras Instituições Hospitalares em outros Municípios;
- Suporte ao Hospital Nelson Corneet;
- Alta Hospitalar de Várias instituições;
- Tomografia em Guaíba e também em Parobé;
- Ecografia em Guaíba e também em Porto Alegre;
- Ressonância em Guaíba e também em Porto Alegre;
- Suporte aos Postos de Saúde
- Suporte aos Caps (surto)
- Suporte ao SAMU
- E outras;

- Pacientes Acamados Eletivos

- Fisioterapia nas Clínicas em Guaíba e na AACD em Porto Alegre;
- Hemodiálise em Guaíba;
- Radioterapia, Quimioterapia em Porto Alegre
- INSS, Perícias e Prova de Vida nas Instituições Bancárias;



- Consultas em Guaíba e outros Municípios;
- E outras;
- **Pacientes para internação e Alta hospitalar em outros Municípios**
- Caps AD, Viver e IJ;
- Policlínica
- Hemodiálise (Consultas e Implantação de Fístula);
- Especialistas fora do Município, com tratamentos longos;
- Cirurgias;
- E outras;

A ambulância a ser contratada deverá ser do tipo Suporte Básico ou Pré-Hospitalar (Tipo A), ano/modelo 2024 ou superior, a fim de assegurar que o veículo esteja em conformidade com os padrões de segurança e eficiência necessários para o transporte de pacientes. A escolha deste tipo de ambulância se deve à necessidade de um transporte que ofereça a capacidade adequada e os recursos necessários para o transporte seguro e confortável dos pacientes.

Ressaltamos a necessidade da contratação emergencial de locação de duas ambulâncias por tempo determinado, pois a Secretaria da Saúde está em processo de aquisição de duas novas ambulâncias, oriundas de emendas parlamentares federais e emendas impositivas conforme segue:

- Emenda nº12391928000124001 – Dep Alceu Moreira – Compra de uma ambulância Tipo I

Situação: Emenda já depositada no Fundo Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em processo de licitação para a aquisição.

- Emendas Impositivas de vereadores com indicação no ano de 2024 para execução em 2025. Aquisição de uma ambulância do Tipo I.

Situação: Em processo de licitação.

Portanto, considerando que o processo de renovação da frota municipal exige tempo devido a trâmites administrativos e orçamentários, torna-se essencial a **contratação emergencial de duas ambulâncias por meio de locação**. Essa medida visa garantir a continuidade e qualidade do atendimento, assegurando veículos em condições adequadas para o transporte assistido de pacientes, sem comprometer a segurança dos usuários e das equipes de saúde. A contratação emergencial de Prestação de Serviços é essencial para suprir a demanda imediata e garantir que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar oferecendo um serviço de transporte de pacientes sem interrupções, proporcionando assim o acesso aos serviços, de humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Para suprir a demanda de transporte de pacientes e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município de Guaíba/RS, a solução proposta consiste na contratação temporária de duas ambulâncias equipadas, incluindo motoristas, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

As ambulâncias contratadas deverão estar devidamente equipadas para o transporte seguro dos pacientes, conforme as normativas vigentes, e contar com motoristas qualificados para a condução dos veículos, garantindo eficiência e segurança no deslocamento.



A prestação do serviço incluirá:

- Disponibilidade de duas ambulâncias para atender à demanda municipal e intermunicipal de transporte de pacientes;
- Motoristas habilitados e capacitados para o transporte de pacientes, respeitando os protocolos de segurança e atendimento humanizado;
- Atendimento a pacientes dentro do município de Guaíba e para outros municípios com os quais há pactuação de serviços de saúde;
- Flexibilidade para atender casos de urgência e emergência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa solução visa minimizar os impactos causados pela indisponibilidade da frota própria, garantindo que a população continue tendo acesso ao transporte necessário para atendimentos médicos, evitando atrasos em tratamentos e consultas essenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS Á COMPOSIÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA:

- Os veículos deverão ter janelas corrediças fosqueadas na porta lateral corrediça e nas portas traseiras, revestimento lavável interno em PRFV (piso lateral e teto), sistema de oxigênio composto por suporte, cilindro de oxigênio de 04 (quatro) metros cúbicos com régua tripla com fluxômetro, respirador, umidificador, aspirador portátil e regulador, conjunto sinalizador com barra de luzes, composto de 04 (quatro) kits rotativos e sirene eletrônica, iluminação interna com luminária fluorescente ou LED ventilação forçada, maca articulada retrátil em alumínio com no mínimo de 1,80m de comprimento (padrão hospitalar), cabeceira regulável 02 (dois) cintos de fixação do paciente e 04 (quatro) rodízio, colchão revestido com plástico lavável, suporte para 02 frascos com soro plasma, prancha longa para imobilização da coluna com cintos de segurança, bloqueador lateral de cabeça adulto e infantil e três tirantes, na parte traseira deverá possuir assento estofado (tipo baú) em fórmica para acompanhamento/enfermeiro com cintos de segurança, divisória entre a cabina e o compartimento traseiro (com passagem), programação visual com símbolos “ambulância” e “cruzes” padrão ambulância.
- As ambulâncias deverão estar equipadas com giro flex apropriado a sua categoria e utilização.
- As ambulâncias tipo B, deverão possuir farol de embarque instalado sobre as portas traseiras; armário na lateral esquerda, possuindo bancada, prateleiras e local para colocação do cilindro e colocação da prancha.

OBS: Todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados acima deverão ser novos e estar em perfeitas condições de uso.

4.2 CARACTERÍSTICAS INDISPENSÁVEIS PARA AMBULÂNCIAS:

4.2.1 Dimensões

- Comprimento total mínimo = 4.500 mm;
- Distância mínima entre eixos = 3.600 mm;
- Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3.000 mm;
- Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.900 mm;
- Largura interna mínima = 1.750 mm;
- Largura externa mínima (sem os espelhos) = 2.000 mm;



- Capacidade mínima de carga = 1.370 kg;
- Cor branca;
- Porta lateral deslizante.

4.3 MOTOR:

- No **mínimo** MOTOR 2.2;
- Monobloco;
- TRAÇÃO TRASEIRA ou DIANTEIRA;
- Motor no dianteiro do veículo;
- Turbo com intercooler;
- Combustível = Diesel;
- 4 cilindros;
- Potência de pelo menos 136 CV;
- Torque de pelo menos 36 kgf.m;
- Cilindrada mínima = 2.200 CC;
- Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica;

4.4 ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL:

- Abastecimento de Combustível: Capacidade mínima = 70 litros.

4.5 FREIOS E SUSPENSÃO:

- Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas;
- Programa eletrônico de estabilidade (ABS – Sistema de Antibloqueio de Freios; ASR – Sistema de Controle de Tração; BAS – Servofreio de Emergência; EBD – Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem; LAC – Controle de Carga Adaptativa e ROM – Controle de Rolagem; RMI – Interação de Movimento de Rolagem; EBP – Pré-carga eletrônica de freio e BDW – Limpeza dos discos de freio);
- Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora;
- Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.
- O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatória quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado.

4.6 DIREÇÃO E TRANSMISÃO:

- Direção elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica;
- Mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha à ré ou automática.

4.7 ACESSÓRIOS BÁSICOS

- Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;



- Alarme, assistente de Partida em Rampa;
- Assistente Ativo de Frenagem (ABA);
- Assistente de Fadiga;
- Assistente de Vento Lateral;
- Multimídia;
- Vidros elétricos;
- Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos;
- Espelho Retrovisor Elétrico com Aquecimento;
- Travamento central das portas no controle da chave;
- Volante escamoteável;
- Air-bag motorista e acompanhante;
- Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica;
- Tacômetro (conta-giros do motor);
- Indicador do nível de combustível;
- Marcador de temperatura de motor;
- Isolamento termoacústico do compartimento do motor;
- Limpador de para-brisa dianteiro;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro subabdominais, sendo o da poltrona do médico do tipo retrátil, conforme a normatização vigente;
- Protetor de cárter e câmbio de aço;
- Ar-condicionado para todo o veículo (cabine e compartimento traseiro) ar dianteiro modelo original de fábrica com capacidade mínima de 38.000 btus e para o compartimento do paciente poderá ser adaptado mas deverá ser fornecido um sistema de com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 38.000 BTUs, possuir unidade condensadora de teto ou eletro ventilador auxiliar no condensador, visando melhor eficiência.
- Câmera traseira, acionada com a posição em ré;
- Com GPS;
- Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine
- Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.



4.8 CABINE/CARROCERIA

- A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço.
- Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga);
- Servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível;
- Dotada de estribo revestido em alumínio antiderrapante sob as portas laterais, para facilitar a entrada de passageiros, sempre que a distância do solo ao piso for maior que 40 cm, estribo este de dimensões compatíveis com o veículo de acordo com norma da ABNT;
- Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como

externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;

- Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica – externa e laminado – interna) será em poliuretano, com espessura de até 4 cm conforme o veículo permitir, com finalidade de isolamento termoacústico, não devendo ser utilizado para este fim isopor;
- A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.400 mm, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes;
- O veículo deverá ser fornecido com 2 bancos 1/3 na cabine.
- Deverá ser dotada de degrau ou estribo revestido em alumínio antiderrapante para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância com previsão para entrada da maca retrátil, sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm para entrada da maca; com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com as normas da ABNT.
- A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.
- O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

4.9 SISTEMA ELÉTRICO

- Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional.
- A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ser do tipo ciclo profundo e ter no mínimo 150 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir dreno de proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma.
- O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.
- O veículo deverá ser fornecido com alternador, original de fábrica, com capacidade de carregar ambas as baterias a plena carga simultaneamente e alimentar o sistema elétrico do conjunto.
- Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 140 A.
- O sistema deverá contemplar um carregador flutuador de bateria, mínimo 16A bivolt automático, para recarga da bateria auxiliar, quando o veículo não estiver em utilização, este carregador deve ser ligado à tomada de captação externa.
- Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado.
- O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.
- A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes, confeccionados com cabos padrão automotivo com resistência à temperatura mínima de 105°C.
- Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão.
- Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.
- Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos



os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico.

- Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.
- Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de armação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.
- Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.
- Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção.
- As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção.
- Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries.
- Os equipamentos eletroeletrônicos devem incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.
- Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles e chave geral instalado na parte superior do armário.
- Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110 V) com capacidade de 1.000W de potência, com o padrão da forma de onda senoidal pura 60 Hz.
- O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC), duas 5 V(DC) padrão USB e duas para 12 V(DC), além de interruptores com teclas do tipo “iluminadas” ou com indicador luminoso.
- As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Uma tomada tripolar (2P+T) de 110 V (AC) montada na parede oposta, na altura da região torácica do paciente secundário (assento da tripulação).
- Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não.
- Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento.
- Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pf17a861820c4>.



4.10 ILUMINAÇÃO

- A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:
 - Natural – mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento.
 - Artificial – deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumio cor branca em modelo LED, Podendo utilizar um dos conceitos de LED que segue:
 - a) Possuir no mínimo 08 LEDs de 01 Watt cada, tendo cada led intensidade luminosa mínima de lumens.
 - b) Possuir no mínimo 50 LEDs de alta eficiência luminosa, tendo cada LED, intensidade luminosa

mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70° (categoria alto-brilho).

c) Possuir no mínimo 50 LEDs com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20°.

- Em todas opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de 1 Ampère por luminária.
- Os LEDs deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350° K e máxima de 10.000° K.
- Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT”
- Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, podendo ser:

a) Com lâmpadas em modelo LED, com no mínimo 12 LEDs de alta eficiência luminosa, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 120° (categoria alto-brilho).

b) Com módulo articulado com no mínimo 04 LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens, dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

- Os LEDs deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350° K e máxima de 10.000° K.
- Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.
- Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento, com interruptores de teclas com visor luminoso individual de acionamento ou com indicador luminoso.
- A iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical podendo ser:
 - a) Com lâmpada do tipo alógeno com potência mínima de 50 Watts cada;
 - b) Com 9 Leds de alta potência, de quinta geração, compacto e selado, com conjunto ótico em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade na cor cristal, em formato circular com lentes de no mínimo 80 mm de diâmetro.
- Especificações: Cor Cristal: temperatura de cor de 6500°K típico;
- Capacidade luminosa mínima: 1000 Lumens (típica para cada farol);
- Tensão de aplicação: 12 Vcc; Corrente média: 1,1A.

4.11 SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL

- Deverá possuir um sinalizador principal do tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mme altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.
- Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV e deve possuir borracha de vedação.
- 11 (onze) módulos com no mínimo 04 LEDs de 1 W cada, tendo cada LED intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos



equitativamente por toda a extensão visível da barra, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A. Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automática, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;

- O sinalizador visual deve ser fixado ao teto da cabine, através de suportes metálicos que acompanham o design do veículo, permitindo a correta posição horizontal do equipamento. Deverá conter reforço estrutural na carroceria do veículo garantindo rigidez mecânica ao conjunto montado, prevenindo trincas futuras na lataria do veículo;
- Deverá conter no sinalizador visual conector do tipo automático selado, para fácil manutenção futura ou reparos na lataria. O equipamento deverá atender as normas SAE J575 e J595 e sua produção deverá ser nacional.

4.12 SISTEMA DE OXIGÊNIO:

- O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação.
- Sistema fixo de Oxigênio (redes integradas ao veículo): contendo um cilindros de oxigênio de no mínimo 16 litros, localizados na traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro;
- Todos os componentes desse sistema deverão respeitar as normas de segurança (inclusive veicular) vigentes e aplicáveis.
- O suporte do cilindro não pode ser fixado por meio de rebites.
- Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação do torpedo deverão ter ajuste do tipo “catraca”.
- As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a dois mil kg.
- As mangueiras deverão passar através de conduítes, embutidos na parede lateral do salão de atendimento, para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição ou manutenção.
- No suporte do cilindro onde o mesmo esteja em contato com o cilindro deverá ter aplicação de borracha.
- O compartimento de fixação do cilindro, deverá ser revestido no piso por borracha ou outro material de características adequadas para proteção da pintura do cilindro e proteções em aço inoxidável onde o cilindro é apoiado para se evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso.
- Na região acima da bancada, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua tripla com três saídas de oxigênio, oriundo do cilindro fixo, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT.
- Tal régua deverá ser afixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção.
- A régua tripla deverá possuir: fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador, com roscas padrão ABNT.
- O chicote deverá ser confeccionado em nylon, conforme especificações da ABNT e, com a máscara de O₂, em material atóxico.
- Por sobre a régua, deverá ser colocada uma proteção em policarbonato translúcido, de modo a proteger a régua e proteger os usuários da mesma, sem que, o acesso à régua seja prejudicado.
- O projeto do sistema fixo de oxigênio deverá ter laudo de aprovação da empresa habilitada,



distribuidora dos equipamentos.

- Sistema portátil de Oxigênio completo: contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 m³ / 3 litros, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frasco, chicote, nebulizador e máscara).
- Este cilindro deve ser de alumínio, a fim de facilitar o transporte.
- Todo o sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, confeccionado em material resistente e lavável, e deverá possuir um dispositivo de fixação dentro da cabine do paciente, seguro e de fácil remoção quando seu uso for necessário.
- Os sistemas fixo e portátil de Oxigênio deverão possuir componentes com as seguintes características: Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneróide de 0 a 300 kgf/cm², pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm².
- Conexões de acordo com ABNT.
- Umidificador de Oxigênio: somente para sistema fixo.
- Frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização.
- Tampa de rosca e orifício para saída do Oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT.
- Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos.
- Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar.
- Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do Oxigênio.
- Fluxômetro para rede de Oxigênio: fluxômetro de 0-15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, esfera em aço inoxidável. Vazão máxima de 15 l/min
- Sistema de regulação de vazão por válvula de agulha. Porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico.
- Conexões de entrada e saída normatizadas pela ABNT.
- Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil não poderá ser do tipo que controla o fluxo pela esfera de aço, mas deverá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória, com furos pré-calibrados que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro fechado) até um máximo de 15 l/min, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (lateral e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitindo o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulação do fluxo.
- Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT.
- Mangueira para oxigênio: com conexão fêmea para oxigênio, com comprimento suficiente para interligar o painel ao cilindro, fabricada em 3 camadas com nylon trançado, PVC e polietileno.
- Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normatizadas pela ABNT.
- Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental.
- Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, para conexão ao cilindro e conexões sextavadas em metal para conexões ao painel de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos.



4.13 VENTILAÇÃO

- A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar-condicionado.
- A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento.
- Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento.
- O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.
- Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 38.000 BTUs, possuir unidade condensadora de teto ou eletro ventilador auxiliar no condensador, visando melhor eficiência.

4.14 BANCOS

- Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança.
- Os bancos do condutor e o do carona devem possuir regulagem do acento de altura, frontal, principalmente inclinação do encosto.
- Na cabine cintos de três pontos, no salão de atendimentos cintos subabdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil.
- No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em corvim, de tamanho mínimo de 1,20 m, que permita o transporte de no mínimo de três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança e que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco.
- A prancha longa deve ser acondicionada com segurança sobre este banco com sistemas de fixação que impeçam sua movimentação. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura.
- Este banco tipo baú deve conter um orifício com tampa, na base inferior, que permita escoamento de água quando da lavagem de seu interior.
- Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, com sistema giratório de 360 graus e com travamento de pelo menos 6 posições equidistantes a fim de promover total segurança ao ocupante, ajuste em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas.

4.15 MACA

- Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio;
- Instalada longitudinalmente no salão de atendimento;
- Com no mínimo 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (testada com no mínimo 900 kg), com a cabeceira voltada para frente do veículo;
- Com pés dobráveis, sistema escamoteável;
- Provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios;
- Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa.



- Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima.
- Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg.
- A maca hora descrita, deverá possuir acabamento na cor preta.
- Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo.
- Quando montada fora da ambulância deverá ter uma altura máxima de 1.000 mm.
- O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando se o seu acúmulo.
- A base do banco e as proteções em inox para maca e travas da maca fixas ao piso, devem ser vedadas, com exceção ao guia da maca que deverá ser vedado parcialmente de modo a não permitir o acúmulo de água.
- Acompanham: colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização.

4.16 CADEIRA DE RODAS:

- Cadeira de rodas, dobrável; para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada;
- Assento e encosto destacáveis para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável; rodas com pneus de borracha.
- Deverá ser alojada no compartimento traseiro junto à divisória no lado esquerdo, em compartimento específico no armário, por um sistema de fixação seguro e que permita a fácil colocação e remoção. Medidas aproximadas quando fechada: 105 x 45 x 15 cm.
- A posição da cadeira de rodas acima sugerida poderá ser modificada pelo fornecedor, desde que atenda os princípios de fácil acessibilidade, não interfira com a movimentação das pessoas dentro da ambulância, e não seja ponto de riscos para acidentes.

4.17 DESIGN INTERNO E EXTERNO

DESIGN INTERNO

- Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.
- Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.
- As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares podendo ser em compensado naval revestido com placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3 mm moldada conforme geometria do veículo ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3 mm e todos materiais devem estar em conformidade com a resolução do CONTRAN Resolução Nº 498, de 29 de Julho de 2014.
- Isolamento termoacústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos e internos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento, com laudo de comprovação que ateste a conformidade com a norma NR 15 – Norma Regulamentadora 15 Atividades e Operações Insalubres de 06/1978 – anexo 1; não devendo ser utilizado para este fim isopor.
- As caixas de rodas se expostas deverão possuir revestimento conforme descrito acima.



- As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverá ser evitado as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza.
- Deverá ser evitado o uso de massas siliconadas ou outras para os acabamentos internos, somente será permitido o uso de adesivo selador de poliuretano monocomponente.
- Balaústre: Deverá ter dois pega-mão no teto do salão de atendimento (cor preto). Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento, através de parafusos e com dois sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir dois ganchos cada para frascos de soro.
- Deve ter dois pega-mão ou balaústres verticais (cor preto), sendo um junto a porta lateral corredeira e um junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque.
- Piso deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval.
- Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais (para-choque e soleira da porta traseira), onde os pés da maca raspem, para proteção de todos estes elementos. Janelas: com vidros translúcidos, opacos ou jateados e corredeiras em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação e que também possam ser fechadas por dentro, de maneira que não possam ser abertas pela parte externa.
- Armários: conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar).
- O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo.
- As portas dos armários deverão ser corredeiras em policarbonato, bipartidas.
- Dentro do aéreo deverá ser instalado uma fita de leds na cor cristal, que deverá ter seu acionamento através de interruptor instalado nas portas traseiras e na porta lateral ou quando o interruptor das diólicas internas for acionado.
- Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.
- O compartimento para guarda do 1 cilindro de oxigênio, instalado na parte traseira do compartimento do paciente.
- Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada.
- Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. □
- Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.



- A cor da pintura em cor branca nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde.
- Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial;
- Vidros fixos instalados nas portas traseiras com películas opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial;

4.18 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS JUNTO A AMBULÂNCIA

Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos com a ambulância, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

Suporte de Segurança:

- a) 01 Extintor de Pó ABC de 6 kg;
- b) 03 Cones de segurança para trânsito, (Cone de Sinalização Flexível Emborrachado 75 cm Laranja com Branco, modelo Safe Park. Confeccionado na cor laranja em material flexível (PVC), permite ser dobrado ao meio sem prejuízo ao seu formato original. Atende a Norma ABNT NBR 15.071/2015 e NBR 14.644/2013; Composição: PVC flexível; Resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV; Cor: Laranja; Cor das faixas refletivas: Branca tipo colméia; Fixação das faixas: Fixadas ao cone através de pontos de solda eletrônica (evita enrugamento da faixa); Altura: 75 cm; Dimensão da base: 40 x 40 cm; deve possuir 8 sapatas para melhor sustentação e escoamento da água; Peso: 3,250Kg).
- c) 01 Lanterna portátil: Lanterna à bateria e carregador anexo, portátil, permite 08 horas de uso com alta intensidade, corpo em termoplástico resistente a impacto, com peso máximo de 1,5 quilo, com entrada para 220 V ou 110 V, bateria recarregável.
- d) 01 Escadinha Hospitalar auxiliar de aço dois degraus

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovante de aptidão do participante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação de experiência prévia considerará quantitativos de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de locação de ambulância, objeto deste Termo de Referência.
- Tal exigência se dá pelo grau de complexidade e especificidade do bem e seus equipamentos, comprovando assim que a empresa tem condições de fornecer o quantitativo requerido e o nível de qualidade esperado, conforme contratações anteriores.
- Apresentação de apólice de seguro dos veículos;

6. DO INÍCIO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- Após a assinatura do contrato, a prestação do serviço deverá ser iniciada em até 5 dias;
- Os veículos ficarão a disposição do Município durante toda a vigência do contrato, 12 horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.
- O horário de disponibilidade ficará a critério da Secretaria da Saúde, que firmará acordo com a contratada.

7. DA QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA

- Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais maior de 21 anos, com Ensino Médio completo, possuir Carteira de Habilitação na categoria “D” e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de



risco, nos termos da Normatização do CONTRAN.

- Os documentos descritos no item anterior deverão ser apresentados para fins de assinatura de contrato.
- O motorista deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da Normatização do Contran.
- Os motoristas dos veículos deverão ter uma boa apresentação pessoal, prezar pela discrição, sabendo se portar diante dos passageiros, trajando uniformes e crachás.
- A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e prepostos, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.
- Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo máximo de 3h (três) horas.
- Os motoristas deverão conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito.
- Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato.
- Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto.
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança.
- O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

8. DOS ENCARGOS

- Despesas com manutenção e documentação dos veículos correrão por conta da Contratada.
- Despesas com manutenção dos equipamentos constantes nos veículos ocorrerão por conta da Contratada.
- Despesas com salário, saúde dos funcionários, alimentação, transporte, uniformes, crachás de identificação, hora extra, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob responsabilidade da contratada, devendo apresentar, quando solicitados, todos e quaisquer documentos de comprovantes de pagamento e quitação.
- Os Veículos deverão ter seguro total.
- Despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora licitados, por conta da Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia expressa anuência do Contratante;
- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- Fornecer os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- Manter, durante toda a execução da Autorização de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para prestação dos serviços;
- Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual se originou a presente contratação;



- Não transferir a outrem a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- A CONTRATADA responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o Contratante e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Contrato pelo Contratante;
- No preço deverão estar inclusas todas as espécies de tributo, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao objeto desta contratação;
- Havendo anormalidades com o veículo licitado, a contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo servidor ou pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto contratado;
- Providenciar todas as licenças e registros requeridos para a prestação dos SERVIÇOS contratados;
- A contratada deve responsabilizar-se pelo licenciamento e pelas subseqüentes renovações do licenciamento, dos veículos na categoria correspondente e manter seguro instituído para os proprietários de veículos automotores de vias terrestres, segundo a legislação específica e as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados;
- A CONTRATADA deverá fornecer veículo extra, do mesmo padrão, para substituição e socorro imediato ao veículo que, por defeitos ou acidentes, fiquem impedidos de fornecer os serviços;
- A contratante não se responsabilizará por multas decorrentes de empregados da contratada.
- Sinistros cujo envolvido seja funcionário da empresa contratada, as despesas com franquia correrão por conta da contratada.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os veículos deverão possuir seguro total.
- A CONTRATADA deverá providenciar outro motorista para substituição e socorro imediato ao veículo que, por outros motivos, fiquem impedidos de comparecer ao local de trabalho;
- A CONTRATADA se obriga a manter seguro de responsabilidade civil para os veículos vinculados ao Contrato, e seguro de acidentes pessoais para os passageiros transportados, bem como atender às determinações relativas a transporte coletivo de passageiros, assim também aquelas emanadas dos órgãos fiscalizadores do cumprimento das obrigações tributárias e administrativas.
- Os veículos deverão possuir seguro completo, que contemple todos os tipos de danos ao casco, passageiros e terceiros, entre outros, sem ônus da franquia.

10. DO COMBUSTÍVEL

- O combustível ficará por conta da Contratante, ficando a cargo do Município, o abastecimento dos veículos, tanto quanto a fiscalização sobre o consumo.
- Os veículos deverão ser apresentados com tanques de combustível abastecidos por completo pela contratada, no início do serviço.
- Os veículos deverão ser abastecidos por completo pela contratante no ato da devolução do veículo

11. DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO VEÍCULO

- É de responsabilidade da empresa contratada a limpeza e desinfecção dos veículos seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- A limpeza e desinfecção das ambulâncias devem ocorrer em três etapas distintas:
 - a) limpeza corrente;
 - b) limpeza de superfície na presença de materiais biológicos;
 - c) limpeza terminal. A limpeza corrente deve ser realizada após qualquer ocorrência em que não haja contato biológico. A limpeza de material biológico deve ocorrer sempre que houver contaminação por elementos como sangue, vômito, urina, fezes, secreção e etc. A limpeza terminal acontece em



períodos de tempo predestinados (uma vez a cada quinze dias), ou seja, trata-se de uma limpeza em que todos os equipamentos das ambulâncias são retirados e higienizados.

- A contratada é responsável pelos Equipamentos de Proteção Individual dos profissionais de limpeza.
- A contratada poderá subcontratar o serviço de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, desde que a pretensa subcontratada atenda rigorosamente os protocolos do Ministério da Saúde.
- No ato da assinatura do contrato a contratada deverá declarar, qual a empresa que prestará os serviços de lavagem e Higienização das Ambulâncias.
- Quando o veículo for retirado do Município para serviço de limpeza e desinfecção, deverá ser imediatamente substituído por outro.
- A contratada responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência dos serviços executados.

12. DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE FROTA COM MANUTENÇÃO

. Plano de manutenção e conservação:

Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana, incluso no serviço;

Imediata reposição de veículos paralisados para manutenção;

Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

Revisão preventiva conforme definido no manual do veículo pela montadora;

Todos os condutores deverão ter registrar os dados das viagens conforme preconizado pelo município:

- a) Registro de data/horário de início e fim de viagens;
- b) Registro das distâncias percorridas por viagens;
- c) Registro de quilometragem inicial e final;
- d) Outros registros que forem necessários conforme solicitado pela coordenação de frota.

13. DA SUBLOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- A empresa Contratada não poderá sublocar os veículos ambulâncias, devendo os mesmos estarem registrados em nome da empresa contratada.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- Serão designados como representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- O fiscal atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos;
- A Contratada será obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;
- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega item, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;



- O responsável pelo recebimento do item terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais irregularidades na entrega do objeto/serviços, fixando prazo para sua troca;
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição do item fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

16. PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Uma vez executado o objeto, atendidas as exigências deste termo e às normas legais pertinentes, a Contratante, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, mediante liquidação da despesa pelo setor competente, a qual somente se dará após a entrega, por parte da Contratada, dos documentos fiscais hábeis, (nota fiscal, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de Regularidade com FGTS);
- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- No preço estarão incluídos todos os custos e despesas da execução do serviço, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição dos produtos;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pela Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, em momento oportuno.

18. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DE CONTRATO

- Durante a vigência do contrato:
- O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da última proposta comercial;
- É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação;
- O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA durante 12 (doze) meses, a partir da de apresentação da última proposta comercial;
- Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONSERVAÇÃO

- Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- O Município de Guaíba/RS, através do Fundo Municipal de Saúde, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

Eliane Margarete de Oliveira Ribeiro

Secretaria de Saúde_

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f17a861820c4>.





Prefeitura Municipal de Guaíba

ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

1 PROPOSTA	1.1 Proposta de preço com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial, conforme modelo de proposta deste edital;
2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS , fornecida pela Caixa Econômica Federal; 3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais , abrangendo inclusive os relativos à seguridade social , e à dívida ativa da União , emitida pelo Ministério da Fazenda; 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ;
4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 4.2 Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. (SE FOR O CASO) ;
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1 Atestado de capacidade técnica , fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado.





Prefeitura Municipal de Guaíba

6. DECLARAÇÕES

6.1 Declaração, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Cláusula 2.6;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e Diretores Municipais;
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até a "f" poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando CNPJ, endereço, razão social, número da licitação e assinatura do representante legal da empresa.

6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas

6.3 Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa dispõe de todos os materiais, equipamentos, pessoal técnico especializado e condições necessárias à execução do serviço.





Prefeitura Municipal de Guaíba

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO (Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E

.....

O **Município de Guaíba/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na Rua_____, nº_____, Bairro_____, Estado_____, representada pelo Sr._____, portador da CI/SSP/RG nº_____, residente e domiciliado em_____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.0XX/2025** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é para **Contratação de serviços de locação de 02 (duas) ambulâncias com motoristas, em caráter emergencial, para atender as demandas do Município de Guaíba**, conforme especificações constantes no ANEXO I no Termo de Referência, que acompanhou o edital.

1.2. Forma de execução menor preço unitario .

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Total
			SER	R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato pelo Prefeito Municipal, Prorrogável por igual período.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.





Prefeitura Municipal de Guaíba

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme descrito na cláusula primeira, o valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.





Prefeitura Municipal de Guaíba

5.4.7. Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-e, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.13. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria – Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





Prefeitura Municipal de Guaíba

7.18. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.19. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso necessário.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Manter atualizado seu cadastro no Sistema de Registro Cadastral, se houver, durante a vigência do presente contrato.

8.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5. Cumprir com o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.6. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, motivos que impossibilitem a execução do serviço, com a devida comprovação;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.11. Executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.

8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Guaíba

- 8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: disponibilização no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução do objeto contratado.
- 8.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 8.18. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na prestação dos serviços.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- 8.22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade de todos os materiais contratados bem como pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Município ou a terceiros.
- 8.23. Comprometer-se em realizar a limpeza e eventuais reparos necessários dos locais de instalação de elementos, após a sua remoção, em condições iguais.
- 8.24. Todos os materiais devem estar suficientemente preparados para suportar todo o período de locação e condições climáticas.
- 8.25. A contratada deverá transportar e montar as estruturas no local indicado pela Secretaria de Turismo e Cultura, e após o período de locação, desmontá-las.
- 8.26. A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos materiais e dos serviços e, para isso, terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.
- 8.27. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.37. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.





Prefeitura Municipal de Guaíba

8.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais esomente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual de eventual contrato firmado.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.





Prefeitura Municipal de Guaíba

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Prefeitura Municipal de Guaíba

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa: – administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
 - b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
 - c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;
 - d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
 - e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





Prefeitura Municipal de Guaíba

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.9. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

12.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.





Prefeitura Municipal de Guaíba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. O recurso necessário ao cumprimento do presente contrato correrá por conta do seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 3153

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo servidor_____, matrícula_____, o qual, na qualidade de FISCAL do contrato, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal e trabalhista, conforme IN nº 001/2019.

14.2. O FISCAL verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA ÓTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, ____ de _____ de 202__.





Prefeitura Municipal de Guaíba

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7f17a861820c4>.

